



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 006 / 2021 - CCJCR.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora Elaine Wagner - PSC
Relator - Vereador Fredson Almeida Lopes - PSDB
Secretário - Vereador Henrique Amazonas Pagani Dantas - MDB
Membro - Vereador Sidney de Sousa Filho - DEM

ASSUNTO – Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021 - Dispondo sobre “AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria Executivo Municipal.

DATA: 31 de maio do ano de 2021.



HISTÓRICO

O Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021, acompanhado de sua mensagem, encaminhado à Câmara Municipal, através do Ofício nº 056/2021, o qual versa sobre “**As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências - LDO**”, foi protocolado na Secretaria da CMM em 29 de abril de 2021. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio do corrente ano. O Senhor Presidente, encaminhou a matéria a Comissão de Finanças – CFEFFO (Art. 18, II, “a” – Art. 30, § 2º, I, do RI/CMM), onde abriu prazo para recebimento de Emendas individuais (Art. 237, § 2º RI).

Finalizado o prazo para emendas individuais, foi o Projeto 003/2021 e suas emendas individuais: **modificativas nºs 002; e 003/2021** despachados à comissão CCJCR (Of. Int. nº 012/2021- GAB/PRES/CMM), e cumprindo às disposições normativas do Regimento Interno (Art. 18, II, “a” – Art. 30, § 1º, I e IV) haja a devida manifestação da comissão sobre a matéria em análise, no prazo regimental.

Em 26 de maio de 2021, reuniu-se a comissão CCJCR, onde na oportunidade foi o projeto e suas emendas apresentado na comissão, que discutida preliminarmente, em seguida, despachado ao Vereador Relator Fredson Lopes, para apreciação e posterior apresentação do parecer correspondente.



DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser elaborada com observância dos aspectos legais, os quais constitui parte de um sistema orçamentário, o qual tem que apresentar seu conteúdo compatível com o PPA que é o Plano que a antecede no processo de planejamento, e com a Lei Orçamentária Anual, que lhe sucede. Manter a compatibilidade significa dizer que o seu teor terá que estar contemplado no que for estabelecido para os demais, devendo ainda, ser cumprido o prazo determinado para o encaminhamento da LDO ao Poder Legislativo, o que foi cumprido pelo Executivo Municipal.

Depois de avaliada matéria pelos Membros da CCJCR e de posse do Projeto de Lei e das Emendas apresentadas, o Relator procedeu à análise do conteúdo do Projeto de Lei nº 003/2021, bem como, de suas Emendas a ele apresentadas nos termos do acima narrado. Confrontando o PL com as disposições legais que norteiam a elaboração das matérias orçamentárias, no que diz respeito a competência desta Comissão – CCJCR, assim estando apito ao regular prosseguimento tramitacional por esta Casa de Leis.

Igualmente, sendo também objeto de minuciosa análise as emendas individuais as quais sejam: Modificativa nº 002/2021; e modificativa 003/2021, confrontando-as com as disposições regimentais (Art. 177 e 178 do RI/CMM); disposições do Art. 148, §2º, incisos e alíneas da Lei Orgânica Municipal e §4º, do Artigo 166, da CF/88, estão aptas ao regular trâmite.

Segue para conclusão e voto do Relator.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,



Tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, corresponde a um texto de lei, que seu conteúdo é estabelecido pela Constituição Federal e complementado pela Lei de Responsabilidade fiscal (LC nº 101/2000), acompanhado pelos Anexos de Metas Fiscais e pelos Anexos de Risco Fiscais, que deverá corresponder: as metas, as prioridades e ações da Administração Pública, incluindo as despesas de capitais para o exercício financeiro subsequente; as orientações para a



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



elaboração da LOA; e as disposições sobre alterações na legislação tributária, que deve estar em consonância com o Plano Plurianual PPA.

Ressaltando, que por se tratar do ano em que se apresenta e delibera também o PPA (Plano Plurianual) para os próximos quatro anos, e a LDO, bem como a LOA para o ano subsequente na forma da lei devem estarem concomitantemente ajustados ao PPA. Dito isto, justifica o Executivo que está sendo enviado para votação, no primeiro momento os Anexos de Metas Fiscais, além das previsões globais de receita e despesas para o próximo exercício. As metas fiscais e prioridades serão encaminhadas quando do envio do PPA, uma vez que não tem metas físicas e prioridades para o ano de 2022, já que o PPA ainda está sendo elaborado.

Face ao exposto, aproveitando o ensejo, registra-se que na análise individual da matéria pelos parlamentares, foram apresentadas metas e prioridades, porém, por conta do justificado acima, as propostas serão apresentadas e discutidas quando da apreciação do PPA e da LOA.

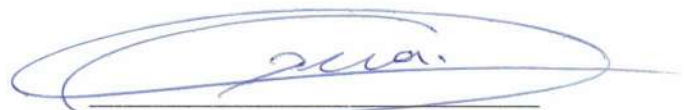
Ademais, ao analisar detalhadamente o Projeto em epígrafe, e com posterior apresentação dos anexos de metas e prioridades no PPA e incluído na LOA 2022, este relator atesta que o executivo Municipal ao elaborar a respectiva proposição cumpriu com as prerrogativas da lei de orçamento, elementos que dar ao projeto de lei condições de constitucionalidade, de legalidade e de juridicidade (Art. 165, inciso II e o §2º do inciso III, ambos da CF/88; a Lei Federal nº 4.320/64; a Lei Complementar nº 101/2000; e Lei Orgânica Municipal Art. 49, inciso IV e Art. 141, § 2º; e RI/CMM, Art. 237 e seus §§). **Defende-se seu prosseguimento tramitacional e aprovação.**

Quanto as Emendas Modificativas nºs 002; 003/2021, estão compatíveis com o §4º, do artigo 166, da CF/88; Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, de forma que estão aptas ao **regular trâmite** e levadas ao crivo do Doutor Plenário Legislativo.

Por fim, **sugere** este relator, aos membros da Comissão e ao Douto Plenário da Câmara Municipal que acompanhem o parecer do relator. É o relatório.

Sala das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 31 dias do mês de maio de 2021.




Fredson Almeida Lopes
Relator CCJCR/CMM



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 006/2021 - CCJCR

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 14:00hs (quatorze horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Convocação registrada em reunião desta na data de vinte e seis do mês em curso, reuniu-se com presença dos Edis: Elaine Wagner, PSC – Presidente; Fredson Almeida Lopes, PSDB – Relator; Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – Secretário; e ausência justificada do vereador Sidney de Sousa Filho, DEM – Membro. Tendo como pauta, a seguinte matéria: **Parecer nº 006/2021/CCJCR** – Ao Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021, dispondo sobre “AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e suas Emendas Modificativas nºs 002 e 003/2021, autoria Relator CCJCR. Havendo quórum, foi declarada aberta a reunião, após parecer apresentado e discutido na forma regimental, foi posto em votação, obtendo aprovação unânime da comissão presente, passando a representar a decisão desta sobre o Projeto e suas emendas em análise, devendo retornar à Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional.

É a manifestação da Comissão a respeito da matéria em tela.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

Elaine Wagner
Presidente - CCJCR

Fredson Almeida
Relator - CCJCR

Henrique Amazonas P. Dantas
Secretário - CCJCR

(aus. justificada)
Sidney de Sousa Filho
Membro - CCJCR

